

**第 16/2023 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予社會文化司司長歐陽瑜一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與國家中醫藥管理局代表簽署《國家中醫藥管理局與澳門特別行政區政府社會文化司關於中醫藥領域的合作協議》。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二三年四月十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 17/2023 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第17/2022號法律《非高等教育私立補充教學輔助中心業務法》第二十六條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

本行政命令訂定非高等教育私立補充教學輔助中心（下稱“中心”）民事責任強制保險的條件及保額。

第二條  
定義

為適用本行政命令的規定，下列詞語的定義為：

（一）“保險人”：是指依法獲許可經營民事責任保險業務的實體；

**Ordem Executiva n.º 16/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de cooperação na área da medicina tradicional chinesa entre a Administração Nacional de Medicina Tradicional Chinesa e a Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau», com o representante da Administração Nacional de Medicina Tradicional Chinesa.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

17 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 17/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente ordem executiva estabelece as condições e quantias seguradas do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior, doravante designados por centros.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos da presente ordem executiva, entende-se por:

1) «Seguradora», entidade legalmente autorizada para a exploração da actividade de seguros de responsabilidade civil;

(二) “投保人”：是指中心的准照持有人；

(三) “第三人”：是指因發生民事責任強制保險合同所保障的事故而遭受損害，且根據法律及保險合同的規定可就其損害獲得彌補或賠償的人。

### 第三條 條件

一、投保人購買的民事責任強制保險的保障範圍須包括因中心運作而引致第三人的身體完整性或財物受到損害，或導致其死亡的民事責任。

二、如中心有提供膳食服務，保障範圍尚須包括因進食該等食物而引起食物中毒的情況。

### 第四條 保額

投保人購買的民事責任強制保險的保額下限載於作為本行政命令組成部分的附件。

### 第五條 投保證明

由保險人發出投保人已購買民事責任強制保險的證明除載有保險人認為適當的資料外，尚須載有下列資料：

- (一) 中心的名稱及其場所的地址；
- (二) 准照所載中心可容納的學生人數；
- (三) 保險類型、保障範圍、有效期間及保額；
- (四) 保險人的名稱。

### 第六條 生效

本行政命令自二零二三年五月一日起生效。

二零二三年四月十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) «Tomador do seguro», titular da licença dos centros;

3) «Terceiros», aquele que, em consequência de um sinistro coberto por contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil, sofra um dano susceptível de, nos termos da lei e do contrato de seguro, ser reparado ou indemnizado.

### Artigo 3.º

#### Condições

1. A cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil adquirido pelo tomador do seguro tem de abranger a responsabilidade civil por danos causados pelo funcionamento dos centros à integridade física ou aos bens de terceiros, ou por sua morte.

2. Se os centros prestarem o serviço de refeições, devem ser incluídos na cobertura ainda os casos de intoxicação alimentar, originados por consumo dos alimentos por eles fornecidos.

### Artigo 4.º

#### Quantias seguradas

As quantias seguradas mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil adquirido pelo tomador de seguro constam do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

### Artigo 5.º

#### Prova da aquisição do seguro

Da prova da aquisição do seguro obrigatório de responsabilidade civil pelo tomador de seguro, emitida pela seguradora, devem constar, além das informações que a seguradora entenda convenientes, as seguintes informações:

- 1) Denominação do centro e endereço do seu estabelecimento;
- 2) Capacidade máxima de acolhimento de alunos no centro constante da licença;
- 3) Tipo de seguro, cobertura, período de vigência e quantias seguradas;
- 4) Denominação da seguradora.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Maio de 2023.

17 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(第四條所指者)

民事責任強制保險的保額下限

准照所載中心可容納的學生人數	保額下限 (每起事故/每年)
50人或以下	澳門元 500,000元
51人或以上	澳門元 1,000,000元

第 54/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2022號法律《非高等教育私立補充教學輔助中心業務法》第四十八條第一款的規定，作出本批示。

一、核准教育及青年發展局根據第17/2022號法律第三十條的規定執行監察職務的人員的工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為88毫米x62毫米，上方印有教育及青年發展局的標誌、“澳門特別行政區政府”及“教育及青年發展局”的中、葡文字樣。

三、工作證由教育及青年發展局局長或其法定代任人簽署，並在持證人相片的左下角蓋上教育及青年發展局專用鋼印以資認證。

四、本批示自二零二三年五月一日起生效。

二零二三年四月十七日

行政長官 賀一誠

ANEXO  
(a que se refere o artigo 4.º)

Quantias seguradas mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil

Capacidade máxima de acolhimento de alunos no centro constante da licença	Quantia segurada mínima (por sinistro/por ano)
Igual ou inferior a 50 pessoas	500 000 patacas
Igual ou superior a 51 pessoas	1 000 000 patacas

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação do pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, que exerce funções de fiscalização, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 17/2022, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com as dimensões de 88 mm x 62 mm, contém o logotipo da DSEDJ e as designações «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. O cartão de identificação é assinado pelo director da DSEDJ ou pelo seu substituto legal e autenticado com o selo branco em uso na DSEDJ, aposto sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do titular do cartão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 2023.

17 de Abril de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.